



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

LEI N.º 2174/2024

Data: 17/07/2024

Súmula: Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná para a Legislatura 2025/2028.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990, artigo 38, IV, com o Regimento Interno, artigo 197, §3º, promulgo, diante de omissão do Poder Executivo, a seguinte Lei:

1º O subsídio mensal do Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a) e dos Secretários (as) Municipais do Município de Itapejara D' Oeste - PR, para a legislatura de 2025 a 2028, fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:

I – Prefeito (a) Municipal:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 18.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 18.500,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 19.000,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 19.500,00

II – Vice-Prefeito (a):

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 6.500,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 7.000,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 7.500,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 8.000,00

III – Secretários (as) Municipais:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 7.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 7.500,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 8.000,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 8.500,00

§1º Os titulares dos cargos de que trata o inciso III, do *caput* deste artigo farão *jus* nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento/subsídio e a férias remuneradas.

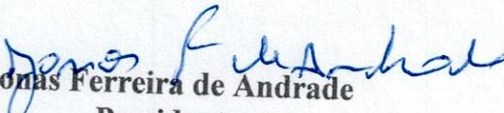


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

julho de 2024

Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D' Oeste - PR, 17 de


Jonas Ferreira de Andrade
Presidente